



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 406, DE 01 DE JULHO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaity, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2006, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2005.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2005;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2006, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;

2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2006, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.

~~XII. O orçamento programa para 2006 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:~~

~~0000—Encargos Especiais~~

~~0101—Câmara Municipal~~

~~0201—Gabinete do Prefeito~~

~~0202—Administração Geral~~

~~0203—Administração Financeira~~

~~0301—Viação Urbana~~

~~0302—Serviços Urbanos~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~0303 – Casas Populares/Urbanas~~
~~0304 – Pavimentação Urbana~~
~~0401 – Saúde Pública~~
~~0402 – Merenda Escolar~~
~~0403 – Apoio a Criança e ao Adolescente~~
~~0501 – Ensino Infantil~~
~~0502 – Educação Pré-Escolar~~
~~0503 – Ensino Fundamental~~
~~0504 – FUNDEF – 40%~~
~~0505 – Magistério 60% – FUNDEF~~
~~0506 – Manut. Transporte Escolar~~
~~0507 – Educação Especial~~
~~0512 – Proteção a Criança~~
~~0513 – Assistência Soc. Geral~~
~~0602 – Incentivo ao Esporte~~
~~0603 – Incentivo ao Turismo~~
~~0701 – Incentivo a Agropecuária~~
~~0702 – Indústria~~
~~0704 – Convênio Emater~~
~~0706 – Viação Rural~~
~~9999 – Reserva de Contingência~~

XII. O orçamento programa para 2006 será elaborado com os seguintes programas orçamentários: [\(Redação dada pela Lei nº 419 de, 2005\).](#)

0000 – Encargos Especiais
0101 – Câmara Municipal
0201 – Gabinete do Prefeito
0202 – Administração Geral
0203 – Administração Financeira
0301 – Viação Urbana
0302 – Serviços Urbanos
0303 – Casas Populares/Urbanas
0304 – Pavimentação Urbana
0401 – Saúde Pública
0402 – Merenda Escolar
0403 – Apoio a Criança e ao Adolescente
0501 – Ensino Infantil
0502 – Educação Pré-Escolar
0503 – Ensino Fundamental
0504 – FUNDEF – 40%
0505 – Magistério 60% - FUNDEF
0506 – Manut. Transporte Escolar
0507 – Educação Especial
0512 – Proteção a Criança



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

0513 – Assistência Soc. Geral
0603 – Incentivo ao Turismo
0701 – Incentivo a Agropecuária
0702 – Indústria
0704 – Convênio Emater
0706 – Viação Rural
0707 – Segurança Pública
9999 – Reserva de Contingência

Art. 5º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 6º O Município aplicará:

I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei n.º. 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação, transporte escolar e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida; e as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

§ 1º Serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º O Legislativo enviará até 30 de agosto de 2005, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2005.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Complementar n.º 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:

a) Recadastramento de IPTU para inclusão de aproximadamente 1500 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através revisão da planta de valores;

b) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 500 novos Contribuintes.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2006, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência, mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum, mediante autorização legislativa.

Art. 12 Serão previstas no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2005.

Art. 13 O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 15 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 16 A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 17 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O valor do orçamento para o exercício de 2006 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 18 Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 1% para as demais áreas da Administração.

Art. 20 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,
- II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;
- III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;
- VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a renda local;

§ 2º Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos no programa de expansão e industrialização.

Art. 23 O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros, bem como através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Agência da Receita Federal, SEBRAE, INCRA, DETRAN, INSS, Expedição de Carteira de Identidade, FUNRESPOL, Agência do Trabalhador e Posto Avançado da Vara do Trabalho, tudo mediante firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 24 Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art.25 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 29 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituições de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingida, fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 31 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 32 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto à compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de lei, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrantes desta Lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco (01.7.2005).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

Órgão: 1 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0101 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
1	Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídios de vereadores e outras despesas administrativas	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	Global	01001	650.000,00
2	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, com Edificação total de 670,00m2.	Construção	670,00 m2	01001	350.000,00

Órgão: 2 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
10	Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal	Manut. do Gabinete do Prefeito	Global	01000	250.000,00

Órgão: 3 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 1 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Programa: 0 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
901	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Amortização da Dívida	Global	01000	440.000,00
902	Precatórios Judiciais	-	Global	01000	50.000,00
903	Contribuição para formação do PASEP	-	Global	01000	35.000,00

Programa: 401 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
11	Manutenção da Administração e Finanças	-	Global	01000	300.000,00
12	Manutenção de Convênios – Contra-Partida Municipal	-	Global	01000	200.000,00
21	Manutenção das atividades do departamento de RH, adequando as normas constitucionais e da LRF.	-	Global	01000	2.500.000,00
22	Desenvolver atividades da Divisão de Tributação e Fiscalização visando o incremento da arrecadação.	-	Global	01000	90.000,00

Órgão 4 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade 1 – VIAÇÃO URBANA

Programa: 1501 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
151	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas das ruas do Loteamento Pérola, Bairro São Cristóvão, Conjunto Paineiras e do Conjunto João Edmundo de Carvalho, conjunto Primavera e ruas paralelas às principais vias do Distrito de Vila Guay; Vila Santo Antonio de Pádua, e ruas João Batista	M2	60.000	01601	500.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

	Balmant, Euzébio Rodrigues de Melo e Rui Barbosa; e ruas localizadas nas imediações dos do Posto Transbrasiliana, Parque Ecológico e Ginásio de Esportes; Bairro do DER, Bairro da Amorinha; Conjunto Residencial Jardim Esperança do Distrito de Campinhos, e continuidade do calçamento em poliédrico e/ou pedra irregular nas Ruas: Everaldo Kiehl, Horácio Sabino, Salustiano Manoel de Araújo, João Severino Sales e Sérgio Milliet.				
158	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Manutenção e Conservação	Global	01000	60.000,00
163	Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo Urbano	Manutenção	Global	01000	180.000,00
164	Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	Manutenção	Global	01000	150.000,00
171	Ampliação do sistema de esgoto e galerias de águas pluviais ligadas as residências.	M2	15.000	01000	300.000,00
172	Reforma e Ampliação da Praça Julio Farah	Reforma	Global	01000	80.000,00
173	Contrapartida na construção de 160 casas populares pelo sistema COHAPAR, nos serviços de infra-estrutura urbana, abertura de ruas, cascalhamento, água, esgoto e iluminação pública com extensão de rede		160	01000	295.000,00

Órgão: 5 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Unidade: 1 – SAÚDE PÚBLICA

Programa: 1001 – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
81	Administração de Postos de Saúde	-	Global	01000	40.000,00
82	Manutenção das atividades de atendimento e consultas médicas nas especialidades básicas por habitantes e aquisição de medicamentos.	-	Global	01303	250.000,00
	Serviços de Assistência Hospitalar e	-			



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

83	Ambulatorial por intermédio de interferência financeira a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.		Global	01303	550.000,00
84	Aquisição de Equipamentos e Veículos da Saúde	-	Global	01000	150.000,00
92	Manutenção e desenvolvimento de Campanhas de Combate e Prevenção de Doenças transmissíveis e Epidemiológicas	-	Global	01303	200.000,00
93	Construção do Posto de Saúde no Conjunto Habitacional Oscar Arieta Negrão	M2	68,00	01303	50.000,00
94	Construção do Posto de Saúde na Vila Santo Antonio de Pádua	M2	68,00	01303	50.000,00
95	Construção do Posto de Saúde no Bairro da Amorinha	M2	68,00	01303	50.000,00
96	Construção do Centro de Saúde, composto do Posto de Saúde Municipal, integrado com a Assistência Social, Agentes Comunitários de Saúde, Programa da Saúde da Família e da Vigilância Sanitária.	M2	326,00	01000 01303	200.000,00

Unidade: 2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 801 – ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
41	Atividades de Manutenção do Departamento de Promoção Social, Apoio à Cultura, Idosos e Combate às Drogas.	-	Global	01000	100.000,00
43	Apoio a População Carente através de Programas do Fome Zero	-	Global	01000	200.000,00
46	Apoio a Entidades de Assistência Social através de subvenções sociais	-	Global	01000	300.000,00
51	Apoio a Seguridade do Funcionalismo Público Municipal	-	Global	01000	90.000,00
52	Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para as pessoas comprovadamente carentes do Município através da Farmácia Básica	-	Global	01000	300.000,00
	Construção do Terminal para o				



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

53	Trabalhador Rural Volante	M2	120,00	01701	35.000,00
----	---------------------------	----	--------	-------	-----------

Órgão: 6 – EDUCAÇÃO

Unidade: 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 1202 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
119	Subvenção a Entidades de atendimento ao Ensino Infantil, composto de 06 creches com aproximadamente 600 crianças administradas pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti – FACAI.	Crianças	600/m	01103	250.000,00
120	Manutenção do Programa de capacitação profissional de professores do Ensino Infantil através de Convênio.	Programa de Capacitação	60	01103	250.000,00

Unidade: 3 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
101	Ampliação da rede física do Ensino Fundamental, através da construção e ampliação das escolas municipais.	Construção/ Ampliação/ M2	500,00	01000	200.000,00
102	Manutenção das instalações físicas de 13 unidades escolares municipais, com total de 115 salas de aulas e com total de 3200 alunos de 1ª a 4ª Séries.	-	Global	01101	2.700.000,00
103	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos	2.600	01102	750.000,00
104	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículos	-	01104	300.000,00
105	Construção da Escola Municipal Clovete	Const./M2	1.200,00	01103	400.000,00
106	Construção da Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno	Const./M2	800,00	01103	300.000,00

Unidade: 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 803 – APOIO A APAE

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS	R\$ 1,00
-----	-----------	---------	------	------------	----------



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

				RECURSOS	
65	Apoio para manutenção da APAE	-	Global	01000	40.000,00

Órgão 7 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade: 1 – MANUT. CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Programa: 1301 – ATIVIDADES NA CASA DA CULTURA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
136	Desenvolvimento de atividades artísticas	-	Global	01000	35.000,00
137	Manutenção da Banda Municipal	-	Global	01000	20.000,00
138	Obras de Melhoria no Estádio Municipal Jorge Banuth	-	Global	01000	30.000,00
139	Conclusão do Ginásio de Esportes do Conjunto Gralha Azul em conjunto com a Caixa Econômica Federal	-	Global	01701	500.000,00
140	Construção de quadras poliesportivas nos Distritos e Bairros do Município	-	Global	01701	120.000,00
141	Construção do Centro de Eventos	-	Global	01000	300.000,00

Órgão: 8 – AGROPEC. INDÚSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – MANUT. DA AGROPECUÁRIA

Programa: 1801 – ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
198	Desenvolver atividades de Preservação Ambiental , Fundos de Vales e Matas Ciliares em parceria com Entidades Privadas.	Meio Ambiente	Global	01701	400.000,00
201	Manutenção do Parque Ecológico Mina Velha e implantação de novos parques.	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2001 – PATRULHA E ASSISTÊNCIA MECANIZADA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
202	Manutenção e Ampliação da Patrulha Mecanizada	-	Global	01000	150.000,00
	Calagem, Conservação de Solos e				



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

207	Distribuição de Calcareo a Produtores Rurais.	-	Global	01701	250.000,00
211	Conclusão e Manutenção do Abatedouro Municipal	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2201 – INCENTIVO A ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
227	Incentivo as Atividades Industriais e Comerciais	-	Global	01000	100.000,00

Programa: 2601 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
261	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	-	Global	01000	100.000,00
262	Recuperação e Manutenção de Equipamentos	-	Global	01000	250.000,00
264	Restauração de Estradas Rurais	-	Global	01000	350.000,00
266	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	-	Global	01000	100.000,00

Órgão: 90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓD	ATIVIDADE	PRODUTO	META	ORIGEM DOS RECURSOS	R\$ 1,00
9999	Percentual do Orçamento Municipal destinado para atendimento de Reserva de Contingência	-	Global	01000	180.000,00

TOTAL GERAL DO ANEXO DE METAS	17.370.000,00
--------------------------------------	----------------------

Ibaiti, 01 de julho de 2005.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal